**SELEÇÃO PARA BOLSISTA CAPES**
**EDITAL Nº28/2018 - PROFLETRAS-FALE/UFMG**

A DIRETORA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõem as regras e normas vigentes, torna público o presente Edital Interno de Seleção de candidatos a **cotas de bolsa CAPES** mediante as normas contidas neste Edital e na Resolução nº 004/2017, de 26 de Julho de 2017, da Coordenação Nacional do Profletras que define as normas para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Programa de Mestrado Profissional em Letras.

**I – Das disposições gerais:**
O presente Edital está em consonância com o Art. 1º da Resolução nº 004/2017 da Coordenação Nacional do Profletras que define as normas para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), de acordo com os termos a seguir:
"A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no ProfLetras é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS). Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFLETRAS não é garantia de concessão de bolsa de estudo".
O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), que se pautará na Resolução nº 004/2017 da Coordenação Nacional do Profletras, tomando como parâmetros os critérios abaixo relacionados.

**II – Da Distribuição das cotas:**
O Art. 2º da Resolução nº 004/2017 da Coordenação Nacional do Profletras determina o seguinte: "A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 61, de 22 de março de 2017.
§1°. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFLETRAS tem como referência o limite de 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados em cada turma.
§2° Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal igual ou maior a cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal menor que cinco).
Art. 3 o A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras".

**III – Da inscrição:**

As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, na Secretaria do Programa, sala 4029, **no período de 02 a 09 de maio de 2018, nos seguintes horários: das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16h**, por meio do preenchimento de formulário de inscrição, acompanhado dos seguintes documentos:

1) documento comprobatório de renda familiar *per capita*, comprovada por meio de **cópia da declaração de imposto de renda** e **dos três últimos contra-cheques**;

2) **comprovante de residência** (conta de água, luz ou telefone);

3) **declaração** do diretor, vice-diretor da escola ou órgão equivalente de que o mestrando está em exercício em sala de aula no Ensino Fundamental como professor de Língua Portuguesa da Rede Pública de Ensino. Nesta declaração deve conter o **endereço da escola** em que o mestrando atua. Tal documento deve ser **redigido em papel timbrado** da instituição declarante, **assinado**, **carimbado** e com **data anterior máxima de 30 (trinta) dias**.

4) comprovar **aprovação em estágio probatório** por meio de cópia da página da publicação em Diário Oficial.

O candidato deve comprometer-se a cumprir **TODOS** os termos deste Edital, da Resolução nº 004/2017, de 26 de Julho de 2017, da Coordenação Nacional do Profletras, e das demais normas específicas para seleção e manutenção das bolsas.

Serão aceitas inscrições mediante procuração e não serão aceitas inscrições via correio.

**IV – Dos critérios de inclusão:**

(I) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.

(II) No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

(III) Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo PROFLETRAS/CAPES, independentemente do tempo concedido.

(IV) Não estar usufruindo de bolsa de qualquer modalidade, excetuando-se a atuação como bolsista, na condição de tutor, da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01/CAPES/CNPq, de 12/12/2007.

(V) Não ser discente em qualquer outro Programa de Pós-graduação.

(VI) Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista sem rasuras e/ou alterações.

(VII) Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º., inciso IV).

(VIII) Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.

(IX) Comprometer-se a continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

**V – Da classificação:**

A classificação dos alunos para concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa aos critérios acadêmico, social e de distância conforme previsto pelo artigo 6º da Resolução nº 004/2017, de 26 de Julho de 2017, da Coordenação Nacional do Profletras, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a **maior soma** de pontos e, assim, sucessivamente. Conforme §1º, 2º e 3º do Art. 7º da Resolução nº 004/2017: "§1° A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado. §2° Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico. §3° No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação."

**VI – Do resultado e dos recursos:**

O resultado da seleção será divulgado no dia 11/05/2018, até as 17h00min, na Secretaria do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Letras, por meio de uma lista contendo os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

Eventuais recursos deverão ser interpostos à Comissão de Bolsas deste Programa, em até **01 dia útil** após a publicação do resultado. TODOS os recursos deverão ser redigidos nos moldes de uma correspondência formal, impressos e entregues na Secretaria do PROFLETRAS , até às 16h30 do dia 14/08/2017. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**VII – Cronograma de Atividades:**

I) Publicação do Edital: **27/04/2018 via e-mail e via site: http://www.profletras.ufmg.br/**

II) Inscrições: **01 a 09 de maio de 2018, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16h, na sala 4029 (Secretaria do Profletras).**

III) Divulgação da homologação das inscrições: **10/05/2018, às 16:00h.**

IV) Resultado final: **11/05/2018 – às 17:00h**

V) Prazo regulamentar para recursos: **14/05/2018.**

Belo Horizonte, 26 de maio de 2018.

Profª Graciela Inês [illegible] Gómez
Diretora da Faculdade de Letras/UFMG
Portaria nº 2172 de 15/04/2014